



**República Federativa do Brasil**  
**Estado de Goiás**  
**Nova Aurora**

**Projeto de Lei Legislativo Nº 001/2024**

“Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Vereadores e Presidente da Câmara do Município de Nova Aurora para a Legislatura 2025/2028 e dá outras providências”.

**A COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA – GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 51, §1º, I, e com observância ao que dispõe o Inciso V do mesmo parágrafo e mesmo artigo, do Regimento Interno da Casa e ainda o Artigo 39 da Lei Orgânica do Município de Nova Aurora, e o Artigo 29, Inciso VI, da Constituição Federal, **PROPÔS a CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA – GOIÁS, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO** a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fixa os subsídios mensal do Prefeito, Vice-Prefeito, dos Vereadores, Presidente da Câmara e Secretários Municipais do Município de Nova Aurora para a Legislatura 2025/2028 nos seguintes patamares:

- I. Prefeito – R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais);
- II. Vice-prefeito – R\$ 9.000,00 (nove mil reais);
- III. Vereadores – R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais);
- IV. Presidente da Câmara – R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais); e
- V. Secretários Municipais – R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos).

**§ 1º** - O valor de cada sessão será calculado dividindo-se o valor do subsídio mensal pelo número de sessões ordinárias, solenes e extraordinárias realizadas pela Casa no mês, ressalvado os períodos de recesso, donde será devido a integridade dos valores.

**§ 2º** - A ausência do vereador na Ordem do Dia das sessões plenárias ordinárias, solenes ou extraordinárias da Casa, sem plena justificativa, gerará desconto em seu subsídio, em valor proporcional na forma do § 1º deste artigo.

**§ 3º** - Consideram-se como justificativa legal, para efeitos deste artigo, as licenças para tratamento de saúde, atestados médico de impossibilidade de presença em decorrência de saúde, o desempenho de missão temporária a serviço oficial da Câmara de Vereadores, a frequência em cursos de capacitação fora da cidade de Nova Aurora, bem como Declaração de Justificativa devidamente assinada pelo vereador acompanhada de documento oficial, atestando a veracidade das informações sob as penas cíveis e criminais da legislação vigente ao tempo.

**§ 4º** - É vedado o pagamento de indenização pelo comparecimento em sessão extraordinária da Casa nos termos do Artigo 57, § 7º da Constituição Federal.

**Art. 2º** - Ao vereador que em casos de afastamento, impedimentos ou vacância, independente do motivo, vier a assumir o cargo de Presidente da Câmara, terá direito ao recebimento do subsídio mensal de que trata o caput deste artigo, pelo prazo proporcional ao



**República Federativa do Brasil**  
**Estado de Goiás**  
**Nova Aurora**

tempo substituição.

**Art. 3º** - Os subsídios dos agentes políticos municipais, de que tratam esta Lei, serão reajustados, por meio de lei específica, na mesma data e no mesmo índice em que for procedida a Revisão Geral da remuneração dos servidores do Município de Nova Aurora, de que trata o Inciso X, do Artigo 37, da Constituição Federal.

**Art. 4º** - Os subsídios previstos nesta lei são fixados exclusivamente em parcela única, para os 12(doze) meses de cada exercício, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória na forma do Artigo 39, § 4º da Constituição Federal.

**Art. 5º** - Os agentes políticos terão direito a receberem o pagamento de férias acrescidas de 1/3(um terço), bem como ainda o pagamento do 13º(décimo terceiro) salário, em valor igual ao da remuneração mensal vigente, desde que não haja impedimento legal ou legislação em contrário.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário, gerando efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2025.

Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal de Nova Aurora, Goiás, 11 de março de 2024.

**Jenilson Amorim Pires dos Santos**  
Presidente da Comissão

**Lazaro Rosa Pires**  
Relator da Comissão

**Alcil Pires dos Santos**  
Secretário da Comissão